

pacho conjunto n.º 105/79, o Prof. Almerindo de Vasconcelos Leça, professor catedrático do Instituto Universitário de Évora.

Ministério da Educação e Investigação Científica, 22 de Maio de 1979. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Luis Francisco Valente de Oliveira*.

(D. R. n.º 126, de 1-6-1979, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/79/M

de 30 de Junho

O incremento da construção e das transacções imobiliárias, no Território, trouxe consigo um natural aumento de serviço à Conservatória dos Registos, que impõe a ampliação urgente do seu quadro do pessoal auxiliar.

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 6 de Agosto;

Sob proposta da Conservatória dos Registos e ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. São criados, no quadro do pessoal auxiliar da Conservatória dos Registos, dois lugares de terceiro-ajudante (Q) e três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (U).

Assinado em 28 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 108/79/M

de 30 de Junho

Foram recentemente postos a concurso os trabalhos correspondentes à obra de ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário (construção de uma nova cozinha e anexos).

Como a execução da obra se prolongará pelo ano de 1980, torna-se necessário proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada ano as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário (construção de uma nova cozinha e anexos) por quantia não superior a \$1 269 409,50 (um milhão, duzentas sessenta e nove mil, quatrocentas e nove patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1979 — \$900 000,00

1980 — \$369 409,50

Art. 2.º O encargo previsto para 1979, será suportado pela verba do capítulo 26.º — artigo 729.º — número 4 — Saúde —

alínea b) do empreendimento n.º 37 — Construção e ampliação de edifícios médico-hospitalares, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente ao ano de 1980, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 109/79/M

de 30 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 625, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 25.º, artigo 705.º — Forças de Segurança de Macau — Centro de Instrução Conjunto — Despesas correntes — Subsídio de Férias» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$85 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 628.º — Subsídio de Férias..... \$ 85 000,00

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 110/79/M

de 30 de Junho

Havendo necessidade de estabelecer novas taxas, em virtude de ter sido autorizado o estabelecimento de um novo serviço postal entre as Administrações postais de Macau e Hong Kong, que será designado pelo nome de «Correio Rápido» (em inglês Speedpost);

Tendo em vista o proposto pelos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Na execução do serviço postal com a Administração Postal de Hong Kong, denominado «Correio Rápido» na modalidade de «Expedição Avulsa», serão cobradas as seguintes taxas:

a) \$28,00 para os primeiros 500g;